



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO - SE

De acordo com a Lei nº 336 de 23 de outubro de 2013

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO 2019

ANO: V

www.campodobrito.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00716- 38 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº.443/2019



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 23/08/19

Marcell Moisés Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 443/2019

De 23 de Agosto de 2019

Autoriza a celebração de convênio CIEE –
Centro de Integração Empresa Escola, para o
desenvolvimento de programas de estágios
remunerados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, com o objetivo de possibilitar a complementação educacional ao corpo discente que estiver frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino Médio e Educação Superior, além de estágios práticos em órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior.

Art. 2º - O CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, atuará como Agente de Integração, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por Instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I – Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- II – Carga horária, duração e jornada de estágio;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Página 38



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Campo do Brito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campodobrito.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO - SE

De acordo com a Lei nº 336 de 23 de outubro de 2013

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO 2019

ANO: V

www.campodobrito.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00716- 39 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

III – Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;

IV – Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

Art. 4º - A realização do estágio, dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a Interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Pública Municipal.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O estágio terá duração máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis, e duração mínima de 06 (seis) meses.

§ 3º Em caso de interrupção, a qualquer tempo, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá se proceder à complementação de período, independente de nova autorização.

§ 4º Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino Médio e Educação Superior.

§ 5º O quantitativo de vagas para os estagiários, dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município, a ser editado por Decreto do Poder Executivo Municipal, após a realização de estudo de demanda.

§ 6º Com o encerramento do Curso de Ensino Médio e Superior, encerra-se, automaticamente, o estágio na Administração Pública.

Art. 5º. Como bolsa de complementação educacional, o município pagará, mensalmente, a cada estagiário, o valor referente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, já englobado o Auxílio Transporte.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Página 39



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Campo do Brito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campodobrito.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 336 de 23 de outubro de 2013

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO 2019

ANO: V

www.campodobrito.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00716- 40 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O município pagará ao CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por estagiário/mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. No caso de alteração do valor mencionado no *caput* deste artigo, será regulamentado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 23 de Agosto de 2019, 197º da Independência e 130º da República.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Página 40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Campo do Brito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campodobrito.se.gov.br